

## **CARREIRA DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA – GOIÁS: CONSIDERAÇÕES SOBRE O HORÁRIO DE ESTUDO**

Antônio Carlos dos Santos Gontijo, Mestrando em Educação, PPGE UEG UnU-Inhumas, e-mail: [acstelurio@gmail.com](mailto:acstelurio@gmail.com)

Renata Ramos da Silva Carvalho, Professora do Mestrado em Educação, PPGE UEG UnU-Inhumas, E-mail: [renata.ramos@ueg.br](mailto:renata.ramos@ueg.br)

Renato Barros de Almeida, Professor do Mestrado em Educação, PPGE UEG UnU-Inhumas, E-mail: [renato.almeida@ueg.br](mailto:renato.almeida@ueg.br)

Palavras-chave: Carreira Docente, Horário de Estudo, Jornada de Trabalho, Políticas Educacionais, Rede Municipal de Educação de Goiânia-GO.

### **Introdução do problema**

No Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Campus UnU-Inhumas, vinculado à Linha de Pesquisa Trabalho, Estado e Políticas Educacionais, esta pesquisa analisa o Horário de Estudo no contexto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia. A Lei Complementar nº 091/2000 da Rede Municipal de Educação de Goiânia (RME) destinou 30% da carga horária dos professores a atividades pedagógicas não letivas, regulamentando a hora-atividade como tempo para planejamento, estudos e formação continuada. O Horário de Estudo, desdobramento dessa política, consolidou-se como um espaço institucional que visa garantir o aprimoramento do trabalho pedagógico e a autonomia docente. Entretanto, a previsão de que “as horas-aula destinadas a atividades extraclasse poderão ser cumpridas na unidade escolar, conforme projeto político-pedagógico da escola” (Goiânia, 2000, Art. 13, §3º) gerou disputas que afetam sua efetivação.

Diante disso, a pesquisa busca responder: de que maneira o direito ao Horário de Estudo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Goiânia, se materializa na carreira docente do município, considerando as transformações ao longo do tempo?

Os objetivos específicos são: a) analisar a trajetória do plano de carreira dos docentes da RME desde 2000 e suas implicações para a valorização docente; b) examinar a regulamentação e a efetividade do Estatuto dos Servidores do Magistério Público de

Goiânia quanto ao Horário de Estudo, identificando desafios e condições de sua implementação; c) compreender a relação entre o Horário de Estudo e as condições de trabalho docente, considerando a LDB nº 9.394/96 e a Lei nº 11.738/2008 (PSPN).

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa para compreender a materialização do Horário de Estudo na jornada docente da RME, desde o ano 2000 até a atualidade, quando a Lei Complementar nº 091/2000 o integrou às Propostas Político-Pedagógicas da RME. Busca-se desvelar seus significados sociais e institucionais, considerando que o Fundescola destaca a importância do tempo para planejamento, elaboração de materiais e colaboração docente (Brasil, 2000, p. 90). A análise crítica sobre sua efetivação contribui para o debate sobre a valorização docente e suas implicações na qualidade da educação pública socialmente referenciada.

### **Desenvolvimento**

A organização da jornada docente é fundamental para a valorização do magistério, sendo respaldada por normativas que garantem tempo para atividades extraclasse. A LDB nº 9.394/96 assegura esse direito em seu artigo 67, inciso V, reforçado pela Lei nº 11.738/2008 (PSPN), que determina a reserva de um terço da carga horária para planejamento e estudos. Na Rede Municipal de Educação de Goiânia, a Lei Complementar nº 091/2000 destinou 30% da jornada docente às Horas-Atividades, consolidando o Horário de Estudo como um tempo reservado para planejamento e formação continuada, integrando-se às Propostas Político-Pedagógicas (PPPs) das escolas.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no Materialismo Histórico-Dialético, para compreender as determinações sociais da organização do trabalho docente. O corpus documental inclui a LDB nº 9.394/96, a Lei nº 11.738/2008 (PSPN) e a Lei Complementar nº 091/2000, além de diretrizes institucionais da RME de Goiânia-GO. A análise desses documentos permite investigar sua regulamentação e incorporação às políticas educacionais municipais.

A intensificação do trabalho docente e a precarização das condições laborais têm dificultado a efetivação do Horário de Estudo. Para Marx (2013, p. 188), o trabalho sob o capitalismo leva à alienação, restringindo a autonomia do trabalhador. Esse cenário se reflete na docência da RME de Goiânia, onde a falta de tempo para planejamento

compromete a qualidade do ensino. Como destaca Imbernón (2009, p. 65), “o professor precisa de tempo e espaço para o desenvolvimento da sua prática, caso contrário, sua autonomia e capacidade reflexiva ficam comprometidas”.

Inicialmente, o Horário de Estudo da RME de Goiânia-GO previa quatro horas-aula semanais na instituição educacional, destinadas ao trabalho docente sem atendimento direto aos estudantes. As Diretrizes de Organização do Ano Letivo de 2007 da RME de Goiânia-GO mantinham sua configuração conforme estipulado no período inicial dessa política pública e definia suas atribuições como trabalho docente sem o atendimento à regência de classe com a realização atividades como formação continuada, planejamento em pequenos grupos, estudo de temas específicos e organização de material pedagógico como prioridade desse momento:

- 4 – Horário de efetivo trabalho com o educando, horário de estudo e de outras atividades pedagógicas nas Unidades Educacionais.
- A carga horária semanal do Professor deverá ser distribuída da seguinte forma:
- Mínimo de 17h de efetivo trabalho com o educando;
- 9h de hora-atividade;
- 4 h de horário de estudo e outras atividades pedagógicas, para serem cumpridas da seguinte forma:
- Planejamento em pequenos grupos;
- Formação Continuada, devendo a Escola se organizar para a saída do Professor quando solicitada pelo DEPE/CEFPE;
- [...]
- Estudo de temas específicos;
- Organização, seleção e confecção de material pedagógicos;
- Fóruns de discussão nas Unidades Regionais de Educação;
- Discussão e registro do processo avaliativo (Goiânia, 2006, p. 32). (Goiânia, 2006, p. 32).

Até então, o Horário de Estudo mantinha-se alinhado às concepções políticas iniciais, garantindo um espaço exclusivo para atividades docentes extraclasse na jornada de trabalho.

Entretanto, até o final do período analisado, a carga horária destinada ao Horário de Estudo sofreu transformações estruturais e conceituais, sendo reduzida de quatro para duas horas semanais para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental — segmento com número significativo de atendimento na RME de Goiânia-GO. Conforme estabelecido: ‘Nas escolas que ofertam somente anos iniciais do Ensino Fundamental, o pedagogo referência ministrará 18 (dezoito) aulas semanalmente e terá 2 (duas) aulas para a atividade inerente à docência (Goiânia, 2024, p. 3)’. Agora denominado Atividades

Inerentes à Docência (AID), esse período tem como principal função suprir déficits no quadro docente, priorizando a cobertura de faltas em detrimento da formação e do planejamento pedagógico. Isso é evidenciado pela orientação: “Na unidade educacional com déficit de profissional da educação PE-II, em um componente curricular específico, o professor deverá atender aos estudantes no horário de atividade inerente à docência até que o déficit seja resolvido (Goiânia, 2024, p. 5)”. Esse processo reflete a intensificação do trabalho docente, conforme Marx (2013, p. 591), que aponta que o aumento da produtividade amplia a exploração ao expandir demandas sem melhorar as condições laborais.

## **Conclusão**

O Horário de Estudo é um direito fundamental para a valorização docente e a melhoria das condições de trabalho, sendo essencial para a educação pública de qualidade socialmente referenciada. Entretanto, sua efetivação tem sido comprometida por lacunas na regulamentação, redução de sua carga horária e desvio de sua finalidade para suprir déficits institucionais. A concretização desse direito demanda regulamentação clara, fiscalização eficiente e investimentos estruturais que assegurem sua plena aplicabilidade. Como ressalta Saviani (2007, p. 155), “a luta pela valorização da carreira docente passa pela garantia de condições objetivas de trabalho, incluindo tempo para planejamento e estudo”. Portanto, o Horário de Estudo, como política pública municipal, deve ser compreendido como um componente essencial da luta mais ampla pela qualidade da educação pública e pela valorização do magistério.

## **Referências**

BRASIL. *Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público*. Brasília, DF: MEC/Fundescola, 2000.

BRASIL. *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. *Lei n. 11.738 de 16 de julho de 2008. Institui o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica*. Brasília, DF, 2008.

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000. *Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia*.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Educação. *Diretrizes de Organização do ano letivo 2007*. Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (Portaria n. ° 057, de 19 de dezembro de 2006). Goiânia: SME, 2006.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Educação. *Diretrizes de Modulação dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia – 2025*. Goiânia: SME, 2024

IMBERNÓN, Francisco. *Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

SAVIANI, Demerval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2007.